

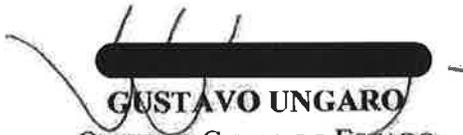


FLS. OGE 12

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Diante do exposto, à luz do adequado atendimento da demanda por parte do órgão recorrido, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 10 e 11 da Lei nº 12.527/2011, restando descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, alterado pelo Decreto nº 61.175/2015.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 23 de fevereiro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

12/16